



Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 481
Em 29 / 04 / 09
337

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

MENSAGEM DE VETO PARCIAL

MENSAGEM Nº 18/2009

Excelentíssimo Senhor
Vereador Osmar José de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins - ES

Cumpro o dever de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 43, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de Domingos Martins, vetel parcialmente o Projeto de Lei nº 10/2009 - substitutivo 01/2009, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 19/2009 por entende-lo contrário ao interesse público, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº 10/2009 - substitutivo 01/2009º, prevê o cadastramento de todas as nascentes e olhos d'águas existentes bem como a proteção das mesmas através de procedimentos a serem adotados pelo Poder Executivo.

Antes de propugnar pela decisão do veto ora proposto determinei a Secretaria Municipal do Meio Ambiente que se manifestasse sobre a operacionalidade do referido projeto de lei e obtive informação de que a catalogação das nascentes e olhos d'águas existentes no Município é uma boa proposta de se promover a preservação das mesmas e de proteção ao meio ambiente.

Entretanto, a mesma SEMMA, informa que a atual estrutura física e técnica daquela unidade administrativa não teria meios de atender no prazo fixado, a forma proposta no projeto de lei, além de que a limitação de laudo emitido por engenheiro ambiental e/ou florestal e biólogo não seria produtora já que existem outros profissionais habilitados para emitirem o laudo de registro das nascentes.

Assim, no que pese apoiar a iniciativa dessa colenda Casa de Leis, sou impelido a vetar parcialmente o Projeto de Lei 10/2009 - substitutivo nº 1/2009, mais especificamente o Art. 8º e seu Parágrafo único e o Art. 9º.

Entretanto, para o conhecimento de V. Exa. e de seus dignos Pares, quero informar que a sanção do projeto de lei, excluído os artigos vetados, não descaracteriza os seus objetivos, já que estaremos adotando todos os meios para promovermos a catalogação e proteção das nascentes e olhos d'água, como propostos, objetivando a proteção ao meio ambiente que é de interesse de todos.

Assim, com as justificavas sou pelo veto parcial ao Projeto de Lei nº 10/2009 - Substitutivo nº 1/2009, devolvo o assunto ao exame dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal, reiterando a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

Domingos Martins, 29 de abril de 2009.


WANZELE KRÜGER
Prefeito